



Folha
Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017  
PROCESSO N.º 059/2017

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2017, autorizado pelo ato de folhas (89) do processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2017, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 4.117/06, de 15 de fevereiro de 2006 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ORGÃO GERENCIADOR** e o **DETENTOR DA ATA**:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LIGA FUTSAL NOVO HORIZONTE**, com sede na Rua José Carlos Maioli, nº 172, Alto da Vila Patti, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.954.407/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu vice-presidente **SR. LUIZ FRANCISCO FERRO**, portador da cédula de identidade nº 17.625.354-3 e inscrito no CPF sob nº 702.601.509-59, à saber:

ITEM	MOD	CATEGORIA	TEMPO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNIT	TOTAL
01	FUTEBOL	MENORES (até 17 anos)	Arbitragem para jogos de futebol de campo menores, será composta por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador, para o tempo de jogo de 60 (sessenta) minutos, divididos em 02 tempos de 30 (trinta) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo entre cada tempo.	30	110,00	3.300,00
02	FUTEBOL	ADULTO	Arbitragem para jogos de futebol de campo adulto, será composta por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e um anotador, para o tempo de jogo de 80 (oitenta) minutos, divididos em 02 tempos de 40 (quarenta) minutos, com 15 (quinze) minutos de intervalo entre cada tempo.	55	340,00	18.700,00
03	FUTSAL	MENORES (até 17 anos)	Arbitragem para jogos de futsal menores, será composta por 02 (dois) árbitros para o tempo de jogo de 30 (trinta) minutos, divididos em 02 tempos de 15 (quinze) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo.	30	100,00	3.000,00
04	FUTSAL	ADULTO	Arbitragem para jogos de futsal adulto, será composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, para o tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 tempos de 20 (vinte) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo.	120	145,00	17.400,00
05	BASQUETEBO L	ADULTO	Arbitragem para jogos de basquetebol adulto, será composta por 02 (dois) árbitros, o tempo de jogo será de 40 (quarenta) minutos, divididos em 04 (quatro) tempos de 10 (dez) minutos, com intervalo de 02 (dois) minutos entre o 1º e 2º e os 3º e 4º tempos, e de 10 (dez) minutos entre o 2º e 3º tempos;	15	140,00	2.100,00
06	VOLEIBOL	ADAPTADO	Arbitragem para jogos de voleibol adaptado será composta por 02 (dois) árbitros, os jogos terão no máximo 03 (três) sets de duração por jogo	30	122,00	3.660,00
07	VOLEIBOL	ADULTO	Arbitragem para jogos de voleibol adulto será composta por 02 (dois) árbitros, os jogos terão no máximo, 03 (três) sets de duração por jogo.	15	140,00	2.100,00
08	FUTEBOL SOCIETY	FEMININO	Arbitragem para jogos de futebol society feminino, será composta por 02 (dois) árbitros para o tempo de jogo de 30 (trinta) minutos, divididos em 02 tempos de 15 (quinze) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo em cada tempo	07	120,00	840,00



Folha
Nº

09	FUTEBOL SOCIETY	VETERANO	Arbitragem para jogos de futebol society veterano, será composta por 02 (dois) árbitros para o tempo de jogo de 30 (trinta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo	30	130,00	3.900,00
	TOTAL					55.000,00

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir da data da assinatura.

1.2. O **ORGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO N.º 037/2017**.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no **ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO**, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente **NOTA DE EMPENHO**, no endereço e horário constante do **ANEXO I do edital de licitações n.º 056/2017**

1.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

1.4.1. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**.

1.6. Os serviços, objeto desta Ata, será efetuado de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste contrato.

1.7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho específica:

Conta n.º 2016/0454

Unidade 021400 – Diretoria Municipal de Esporte e Lazer

Funcional 27.812.0020.2043.0000 Manutenção da Diretoria Municipal de Esportes

Cat. Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do LOTE registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 28 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 037/2017**, que desta Ata faz parte integrante:

1.9.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o preço total correspondente ao pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 01% (um por cento) ao dia, a partir do sexto dia de atraso injustificado na entrega, até o limite de 20% (vinte por cento) quando a **CONTRATANTE** decidirá pelo cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**. A multa moratória será cobrada em dobro aos percentuais previstos neste subitem, nas reincidências.

1.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata/contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo possa ser atribuído à **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

1.9.3. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advindo prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por 02 (dois) anos;



Folha
Nº

- b) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

1.9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

1.9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.11. O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO Nº. 037/2017**.

1.12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO Nº. 037/2017**, a Nota de Empenho (**ANEXO VI**) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Novo Horizonte - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços. Inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei federal nº 8.666/93 (§ 1º, do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013).

1.15. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e pelo **SR. LUIZ FRANCISCO FERRO**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Novo Horizonte, 02 de junho de 2017

DR. TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
Contratante

Sr. Luiz Francisco Ferro  
LIGA FUTSAL NOVO HORIZONTE  
Contratada

PROCURADOR JURÍDICO

Testemunhas:

Emerson Kieber Munuera  
RG: 22.830.194-4  
CPF: 167.553.508-69

Victor Fonseca Biller  
RG: 47.756.239-5  
CPF: 40568082877



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.**

**DETENTORA: LIGA FUTSAL NOVO HORIZONTE**

**ATA Nº:**

**PROCESSO Nº 059/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada em **ARBITRAGEM** com fornecimento de árbitros para atender aos Campeonatos que serão realizados pela Diretoria Municipal de Esportes, conforme especificações, cronograma, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I.

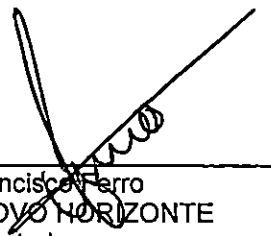
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte SP, 02 de junho de 2017.

  
TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
Contratante

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)  
[t.toyota@hotmail.com](mailto:t.toyota@hotmail.com)

  
Sr. Luiz Francisco Ferro  
LIGA FUTSAL NOVO HORIZONTE  
Contratada

[ligafnh@hotmail.com](mailto:ligafnh@hotmail.com)  
[lu-ferro@hotmail.com](mailto:lu-ferro@hotmail.com)